COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 240, DE 2023
EMENDA N. 01, DE 2023 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 37, DE 2023
PROPOSIÇÃO: EME de Redação n. 01, de 2023 ao PDL 37, de 2023
PROPONENTE: Comissão de Constituição e Justiça
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 31/10/23 às 11:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda em análise visa modificar a redação da ementa do Projeto de Decreto Legislativo n° 37, de 2023, a fim de que passe a vigorar a com a seguinte redação:

> "Outorga o Título de Cidadã Honorária de Cascavel à Senhora Luciana Amador Manrique Braga."

Ainda, visa modificar a redação do art. 1° do PDL citado, no intuito de que passe a vigorar a com a seguinte redação:

> **" Art. 1º** Este Decreto Legislativo outorga o Título de Cidadã Honorária de Cascavel à Senhora Luciana Amador Manrique Braga."

A justificativa assim dispõe:

> " A presente emenda altera a ementa e o Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo n° 37, de 2023, de autoria do Vereador Dr. Lauri/Solidariedade, tendo em vista que apresentam vício relacionado à técnica legislativa, tratando-se concessão de título à pessoa do gênero feminino, deve se adequar o texto legal a ela, utilizando a expressão "Cidadã Honorária". Assim, conforme o disposto nos Art. 44, §4 c/c Art. 165, §6º do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta-se emenda de Redação por esta Comissão nesse sentido. [...] "

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda de redação, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §6º:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> **§ 6º** Emenda de Redação é aquela que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso formal, e que poderá ser apresentada expressamente ou, quando tratar de matéria constante da ordem do dia, verbalmente por qualquer Vereador, sendo vedada esse tipo de emenda para modificar ou acrescentar o conteúdo proposto no projeto original.

Quanto à competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal assim estabelece sobre a competência municipal em tratar sobre o assunto:

> **Art. 19.** Ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, verifica-se que o §4º, do Art 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que a Comissão de Constituição e Justiça, verificando a ausência de técnica legislativa, poderá propor emendas em relação às proposições:

> **Art. 44.** Compete à Comissão Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer, salvo exceções previstas neste Regimento.

§4º Entendendo a Comissão de Constituição e Justiça que a proposição possui vícios de técnica legislativa, poderá a proposição sofrer correções por meio de emendas da própria comissão.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01, de 2023 ao Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda n. 01, de 2023 ao Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 31 de Outubro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV